

PROCESSO SEI Nº 050909597.000018/2025-22-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 90001/2025-CEL/FCCM.

TIPO: Menor Preço Global Por Lote.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de treinamentos de RAC-02, OFF-ROAD, direção defensiva, PSA, brigada de incêndio e primeiros socorros, a serem utilizados nos serviços de estudos técnicos especializados, dentre as várias atividades desenvolvidas pela Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM.

REQUISITANTE: Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM.

RECURSO: Próprio da FCCM e provenientes de Convênios com a empresa Vale S.A.

PARECER Nº 286/2025-DIVAN/CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 050909597.000018/2025-22-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 90001/2025-CEL/FCCM**, do tipo **Menor Preço Por Lote**, requisitado pela **Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM**, cujo objeto é a *contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de treinamentos de RAC-02, OFF-ROAD, direção defensiva, PSA, brigada de incêndio e primeiros socorros, a serem utilizados nos serviços de estudos técnicos especializados, dentre as várias atividades desenvolvidas pela Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM*, sendo instruído pela secretaria requisitante e pela Coordenação Especial de Licitações da própria entidade – CEL/FCCM, conforme especificações técnicas constantes no edital, seus anexos e demais documentos de planejamento.

Desta forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legitimidade, respeitando os princípios da administração pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/2021, do Edital e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de uma futura contratação.

O processo se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise 05 (cinco) volumes.

Passemos à análise.

2. DA FASE PREPARATÓRIA

Preceitua o artigo 18 da Lei n° 14.133/2021 que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 050909597.000018/2025-22-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais pertinentes, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal etapa do metaprocessos de contratação pública, conforme exposto a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações, Designações de Servidores e Termos de Compromisso

Inicialmente, depreende-se dos autos que a necessidade do objeto foi sinalizada pelo Departamento de Serviços especializados e medicina do trabalho da Fundação Casa da Cultura de Marabá, por meio do Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 0434513, vol. I), na qual se destaca que “[...] para o atendimento ao contrato firmado entre a FCCM e a empresa VALE, a FCCM como contratada tem responsabilidade de respeitar as normas relativas à segurança e medicina do trabalho e com a Lei n° 6.514/1977, devendo cumprir e deixar os seus contratados treinados e seguros”.

Desta feita, de posse da demanda, a Presidente da FCCM, Sra. Thais Lucena Carriello Martins, autorizou a instrução do processo de contratação (SEI nº 0398377, vol. I). Por conseguinte, observa-se a instituição da equipe de planejamento da contratação, composta pelo Sr. Edmundo Pinto da Rocha Junior, Sra. Jessica Sobrinha Lopes e Sra. Syanne Karoline da Silva Brito (SEI nº 0398381, vol. I).

A autoridade competente ordenadora de despesas exarou Certidão de Atendimento ao Princípio da Segregação das Funções (SEI nº 0398385, vol. I), informando que o procedimento seria conduzido atentando para separação de funções de autorização, aprovação, execução e controle sobre os atos de gestão pública, nos termos do art. 5º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 22, do Decreto Municipal nº 383/2023.

Instrui o processo o ato de designação de gestor de contrato, sendo indicado o servidor Sr. Edmundo Pinto da Rocha Júnior (SEI nº 0398386, vol. I) para a função. **Ocorre que o referido documento, no campo concernente à ciência da designação, não foi assinado pelo servidor, o que deve ser sanado.**

Ademais, observa-se a designação dos fiscais do contrato (SEI nº 0036636, fl. 38). Em seguida, consta o Termo de Compromisso e Responsabilidade dos Fiscais de Contrato, subscrito pelos servidores Sra. Mariana de Jesus dos Santos (fiscal administrativo) e Sra. Jessica Lopes Sobrinho (fiscal técnico), onde comprometem-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto em análise (SEI nº

0434527, vol. I).

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 18, inciso X da Lei nº 14.133/2021, a requisitante elaborou Análise de Riscos ao sucesso da contratação (SEI nº 0446389, vol. II), identificando riscos, respectivas probabilidades de ocorrência e graus do impacto, além de consequências caso ocorram (danos), a partir de onde definiu-se as possíveis ações preventivas para evitar os episódios, bem como as ações de contingência se concretizados, com designação dos setores/agentes responsáveis. Contudo, não converteu os eventos identificados no Mapa que pode estabelecer as prioridades de monitoramento, o que seria uma boa prática para o melhor gerenciamento de riscos, cabendo-nos orientar a atenção em contratações vindouras.

Ainda em consonância ao dispositivo supracitado, em seu inciso I, contempla os autos o Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 0450578, vol. II), o qual evidencia o problema, sua melhor solução e contém a descrição das condições mínimas para a contratação como a previsão no Plano de Contratações Anual, a necessidade da contratação, levantamento de mercado, estimativa do valor, descrição da solução como um todo, a opção pelo parcelamento, e os resultados pretendidos, culminando na declaração de viabilidade da contratação, observadas as demais obrigações preconizadas no art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021. Importante destacar que o ETP justifica, em seu item 9, parcelamento ou não do objeto, para fins de tornar economicamente viável onde contextualizou que “[...] Os treinamentos mencionados são serviços contínuos, ou seja, eles requerem um planejamento de execução contínuo e progressivo ao longo do tempo. A fragmentação desses serviços em parcelas pode prejudicar a coerência e continuidade dos mesmos, além de comprometer o desenvolvimento gradual e sequencial necessário para garantir a eficácia do aprendizado”.

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos em buscas realizadas na ferramenta *on-line* Banco de Preços, consolidados em Relatório de Cotação (SEI nº 0500396, vol. II), os valores buscados no Painel de Preços do Ministério da Economia (SEI nº 0500399, vol. I), além dos valores de contratações similares feitas pela Administração, como o Contrato nº 15/2024/FCCM (SEI nº 0414211, vol. II).

Nessa conjuntura, tendo em vista os procedimentos previstos nos arts. 56 a 59 do Decreto Municipal nº 383/2023, da análise dos autos vislumbramos o documento que contém a caracterização das fontes consultadas, a série de preços coletados, o método estatístico utilizado para determinação de preços estimados e respectiva motivação para sua escolha, a memória de cálculo, dentre outros.

Tais dados ameadados foram consolidados no Relatório de Pesquisa de Preços (SEI nº

0451208, vol. II) e na Planilha de Média de Preços, onde consta com anuência do gestor municipal, Sr. Antônio Carlos Cunha Sá (SEI nº 0414232, vol. II), que serviram de base para confecção do Anexo II do Edital (SEI nº 0195842, fls. 413-414), indicando itens, suas unidades de aquisição, quantidades e os preços unitários e totais por Item, resultando no **valor estimado do objeto em R\$ 234.317,34** (duzentos e trinta e quatro mil, trezentos e dezessete reais e trinta e quatro centavos). Impende-nos destacar que o objeto do Pregão em tela é composto por 06 (seis) itens agrupados em 01 (um) lote.

Realizados os estudos para caracterização do objeto e sua viabilidade, as informações para contratação foram materializados no Termo de Referência (SEI nº 0398369, vol. II) contendo cláusulas necessárias à condução do certame e execução do contrato, nos termos do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, tais como: definição do objeto, fundamento e descrição da necessidade da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelos de execução e gestão, critérios de medição e de pagamento, forma e critérios de seleção do fornecedor, estimativa do valor e adequação orçamentária.

Desta feita, avaliada a conveniência, oportunidade, vantajosidade e os critérios técnicos identificados no planejamento, a contratação foi autorizada pela Presidente da FCCM, Sra. Thais Lucena Carriello Martins (SEI nº 0434212, vol. III), indicando para tal a modalidade Pregão, na forma do disposto no art. 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021 c/c o Decreto Municipal nº 383/2023.

Assim, conclusos os expedientes internos de planejamento no âmbito da requisitante, consta dos autos a solicitação de abertura de procedimento licitatório à Diretora de Governança de Licitações e Contratos – DGLC da Prefeitura Municipal, por meio do Ofício nº 3/2025/FCCM-PL/FCCM-FCCM (SEI nº 0434239, vol. III), dispondo das informações necessárias para o início dos trâmites processuais.

A minuta retificada do edital elaborada pela FCCM (SEI nº 0494229) - e posteriormente aprovada pela assessoria jurídica da Fundação - contém as cláusulas essenciais para condução do certame e posterior execução a contento do objeto. Assim, feitos os devidos ajustes necessários, à Coordenação de Licitações da FCCM elaborou despacho para proceder com a fase externa do certame.

Em regular andamento do metaproceto de contratação pública, consta dos autos o ato de designação do Agente de Contratação/Pregoeiro e sua ciência para tal, sendo indicada a Sra. **Maria de Almeida Silva** (SEI nº 0498770 e 0499433, vol. III) a conduzir o procedimento de competição para seleção de melhor proposta.

Constam dos autos cópias dos documentos que comprovam as respectivas competências para realização dos atos administrativos citados neste procedimento, sendo elas: das Leis nº 17.761/2017 (SEI nº 0383728, vol. I) e Lei nº 17.767/2017 (SEI nº 0383734, vol. I) que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; Portaria nº 1.382/2025-GP de nomeação e respectiva publicação da Sra. Thais Lucena Carriello Martins como Presidente da FCCM (SEI nº 0394172, vol. I); da Lei Municipal nº 9.271/87; da Lei nº 17.862/2018 sobre a consolidação da legislação

de regência da FCCM; da Lei nº 17.911/2019 que faz referência ao quadro de cargos e vencimentos de provimento em Comissão da FCCM bem como do Estatuto Consolidado da Fundação Casa da Cultura de Marabá (SEI nº 0394180, vol. I), que dispõem sobre a criação e a organização administrativa da fundação, bem como lhe confere autonomia administrativa e financeira; da Portaria nº 69/2025-FCCM, que designa servidores para compor a Coordenação Especial Licitações da FCCM (SEI nº 0460601, vol. III), consta também cópias dos acordos de condições gerais de contrato nº 5500097565 e nº 5500112681, firmado entre a Vale S.A e a FCCM (SEI nº 0492509, vol. III).

2.3 Da Compatibilidade Orçamentária

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20250220003 (SEI nº 0501082, vol. II).

Verifica-se no bojo processual a Declaração de Adequação Orçamentária (SEI nº 0434208, vol. II), subscrita pela titular da FCCM, na condição de ordenadora de despesas da requisitante, onde afirma que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Nesta continuidade, constam dos autos o extrato das dotações destinadas à FCCM para o ano de 2025 (SEI nº 0424174, vol. II), além do Parecer Orçamentário nº 232/2025/SEPLAN - DEORC/SEPLAN-PMM (SEI nº 0428799, vol. II), referente ao exercício financeiro citado, ratificando a adequação no orçamento e indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

052501.13 391 0011 2.118 manutenção do programa de pesquisa
Elemento de despesa:
3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Subelemento:
3.3.90.39.48 - serviços de seleção e treinamento

Da análise orçamentária, entendemos que está contemplado os requisitos necessários para realização da pretensa contratação.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à análise jurídica da contratação, a Assessoria Jurídica da FCCM manifestou-se nos autos em 24/03/2025, por meio do Parecer Jurídico nº 0486368/2025/FCCM-AJ-FCCM (SEI nº 0486368, vol. III), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito. Contudo, exarou algumas recomendações, as quais foram apreciadas e atendidas, conforma documentos seguintes a análise.

Observadas, portanto, as disposições contidas no art. 53 da Lei 14.133/2021.

2.5 Do Edital

O Edital do Pregão em análise, acompanhado de seus anexos (SEI nº 0501358, vol. III) consta datado do dia 01/04/2025 e assinado digitalmente, em conformidade com o art. 12, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **23/04/2025**, às 09h, via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal.

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Pregão Eletrônico nº 90001/2025-CEL/FCCM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade de atos da fase interna e a divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão do Pregão ocorreu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
SIASGnet	02/04/2025	23/04/2025	Aviso de Licitação (SEI nº 0510438, vol. III)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 36.183	02/04/2025	23/04/2025	Aviso de Licitação (SEI nº 0511134, vol. IV)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 3722	02/04/2025	23/04/2025	Aviso de Licitação (SEI nº 0510471, vol. IV)
Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP	02/04/2025	23/04/2025	Aviso de Licitação (SEI nº 0511167, vol. IV)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	23/04/2025	Aviso de Licitação (SEI nº 0513374, vol. IV)

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
SIASGnet	02/04/2025	23/04/2025	Aviso de Licitação (SEI nº 0510438, vol. III)
Portal da Transparência PMM/PA	-	23/04/2025	Aviso de Licitação (SEI nº 0511195, vol. IV)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico nº 90001/2025-CEL/FCCM.

Verificamos que a data da efetiva publicização do certame satisfaz ao prazo de 10 (dez) dias úteis de intervalo mínimo entre a data de disponibilização do edital no PNCP e a data designada para a realização da sessão de abertura da licitação e de propostas, em conformidade às disposições contidas no *caput* do art. 55, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme Termo de Julgamento do **Pregão Eletrônico nº 90001/2025-CEL/FCCM** (SEI nº 0598534, vol. IV), em **23/04/2025**, às 09h iniciou-se o ato público *on-line* com a participação das empresas interessadas na licitação para a *contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de treinamentos de RAC-02, OFF-ROAD, direção defensiva, PSA, brigada de incêndio e primeiros socorros, a serem utilizados nos serviços de estudos técnicos especializados, dentre as várias atividades desenvolvidas pela Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM.*

Depreende-se do termo supracitado, bem como do Relatório de Declarações (SEI nº 0591082, vol. IV) juntado aos autos, que 10 (dez) empresas participaram do certame.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas licitantes no sistema eletrônico de licitações públicas (Compras Governamentais), as quais foram submetidas a classificação. Ato contínuo, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com a pregoeira, sendo posteriormente julgada a proposta e verificados os documentos de habilitação da empresa que ofereceu o menor lance ao grupo licitado.

Por fim, com base na análise preliminar dos documentos apresentados, foi declarada HABILITADA e VENCEDORA, por atender as exigências do edital, a licitante **INOVE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA**, para o grupo único, com o **valor total de R\$ 209.654,00** (duzentos e nove mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais).

3.3 Da Fase Recursal

Após a sessão do pregão, a empresa L. FERNANDO MAZZA CURSOS E TREINAMENTOS ingressou com Recurso Administrativo (SEI nº 0598542, vol. V) contra a decisão que a declarou inabilitada, argumentando que os atestados de capacidade técnica idênticos ao objeto licitado e a

declaração de qualificação técnico-operacional, apresentados pela empresa atendem de forma objetiva aos requisitos exigidos no edital e da legislação vigente, requerendo ao final que fosse revista a decisão de sua inabilitação.

A pregoeira analisou o recurso apresentado (SEI nº 0621322, vol. V), concluiu que os documentos apresentados pela recorrente não atenderiam de forma satisfatória aos requisitos do edital, isto porque, o instrumento não previu a possibilidade de o interessado acostar tais evidências em um cenário futuro, além de concluir, ao analisar cada documento, que não há qualquer elemento capaz de confirmar possuir instrutores qualificados com formação e experiência comprovada na área objeto da licitação, motivo pelo qual conheceu o recurso apresentado e **negou provimento** ao pedido de habilitação da licitante L. FERNANDO MAZZA CURSOS E TREINAMENTOS.

De posse dos autos, a presidente da FCCM, Sra. Thais Lucena Carriello Martins, na qualidade de autoridade superior, **decidiu** por ratificar o julgamento da pregoeira, pelos próprios fundamentos da análise, e ao manifestar sua decisão manteve inalterada a inabilitação da empresa L. FERNANDO MAZZA CURSOS E TREINAMENTOS (SEI nº 0624127, vol. V).

4. DA ANÁLISE CONTÁBIL

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer Contábil nº 260/2025/DICONT/CONGEM (SEI nº 0636004, vol. V) oriundo de análise nas demonstrações da empresa INOVE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA (CNPJ nº 18.192.524/0001-97).

Por meio da respectiva análise, o Setor Contábil desta Controladoria verificou inadequações na documentação de qualificação econômico-financeira da empresa outrora declarada vencedora, a feita em que esta não apresentou Certidão de Falência válida e vigente na data prevista para início da sessão eletrônica deste pregão, em desalinho ao disposto no art. 64, inciso I e II, da lei 14.133/2021 e subitem 11.30.1 do termo de referência anexo ao edital do Pregão eletrônico (SRP) nº 90001/2025-CEL/FCCM, pelo que a DICONT recomendou a **INABILITAÇÃO** do licitante.

Por conseguinte, poderá ser feito procedimento para chamada de empresa remanescente para o objeto pretendido, de acordo com a conduta permitida legalmente e nos termos do instrumento convocatório da contratação.

5. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS**:

- a) A juntada aos autos no documento de designação de Gestor de Contrato, a respectiva

assinatura do servidor dando ciência a função atribuída, conforme o tópico 2.1.

- b) Sejam tomadas as providências de alçada acerca da inabilitação da empresa INOVE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA, nos termos do item 4 deste parecer.

Ante ao exposto, devolvemos os autos do **Processo nº 050909597.000018/2025-22-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90001/2025-CEL/FCCM**, a fim de que **sejam tomadas as providências destacadas nas recomendações acima**, com subsequente retorno do procedimento a esta Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM/PMM para análise complementar e emissão de Parecer Final de Regularidade nos termos normatizados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, considerando a possibilidade de aceitação de proposta e habilitação de outra licitante e necessidade de análise de conformidade ou a eventual declaração de certame fracassado.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem a análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

À apreciação e aprovação do Controlador Geral do Município.

Marabá/PA, 28 de maio de 2025.

Laiara Bezerra Ribeiro
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 61.502

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 482/2025-GP

De acordo.

À **CPL/DGLC/SEPLAN**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município de Marabá/PA
Portaria nº 018/2025-GP